

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2205/2026

OBJETO: Concessão da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e implantação e operação da disposição final dos resíduos em aterro sanitário, na área do Município de Guarái/TO, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

O **MUNICÍPIO DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, considerando a análise da Impugnação Administrativa apresentada pela empresa **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, bem como a Decisão Administrativa proferida nos autos da Concorrência Pública nº 012/2026, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO PONTUAL E SANEADORA DO EDITAL**, nos seguintes termos:

1. DA FINALIDADE E DO CARÁTER SANEADOR DA RETIFICAÇÃO

A presente retificação tem por finalidade promover a **compatibilização interna das disposições do instrumento convocatório relativas ao modo de disputa**, eliminando comandos procedimentais remanescentes incompatíveis com o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** e com o **MODO DE DISPUTA FECHADO**, sem alteração dos elementos materiais necessários à formulação das propostas.

A providência decorre diretamente do art. 56, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual:

“A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.”

Consequentemente, fica expressamente estabelecido, para todos os fins, que a Concorrência Pública nº 012/2026 será processada sob o **MODO DE DISPUTA EXCLUSIVAMENTE FECHADO**, inexistindo etapa ordinária de lances públicos e sucessivos.

A presente retificação **não institui novo critério de julgamento, não modifica a estrutura das propostas e não altera os elementos técnicos ou econômico-financeiros utilizados pelos licitantes para sua elaboração**, limitando-se a excluir comandos procedimentais incompatíveis com a sistemática legal aplicável.

2. DO MODO DE DISPUTA

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guarái-TO, CEP: 77700-000

Email: prefguaraito@gmail.com Telefone: (63) 3464-1030

Para fins de interpretação uniforme do instrumento convocatório:

LEIA-SE E CONSIDERE-SE, PARA TODOS OS FINS:

Modo de disputa: FECHADO, em observância ao art. 56, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a realização de etapa aberta de lances públicos e sucessivos.

As propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, observadas as regras do sistema eletrônico e as demais disposições do Edital compatíveis com o modo fechado.

3. DA RETIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À FASE COMPETITIVA

3.1. ITEM 9.5

ONDE SE LÊ:

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

LEIA-SE:

9.5. Considerando a adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, as propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma e no prazo estabelecidos neste Edital e permanecerão sigilosas até o momento definido para sua divulgação, observadas as regras do sistema eletrônico e as disposições do instrumento convocatório, **não sendo admitida etapa aberta de lances públicos e sucessivos.**

3.2. ITEM 9.8

ONDE SE LÊ:

9.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

LEIA-SE:

9.8. Será adotado na presente Concorrência Pública o **MODO DE DISPUTA FECHADO**, compatível com o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 56, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.1. No modo de disputa fechado, as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, na forma estabelecida pelo sistema eletrônico.

9.8.2. Não haverá fase ordinária de lances públicos, sucessivos ou intermediários, nem etapa aberta de disputa.

9.8.3. A classificação observará os critérios, pesos, fórmulas e parâmetros previamente estabelecidos no Edital e seus anexos para avaliação das propostas **Técnica e Comercial**.

3.3. ITEM 9.9

ONDE SE LÊ:

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, inicia-se o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances.

LEIA-SE:

9.9. Não haverá etapa aberta de lances, período aleatório de encerramento ou mecanismo de fechamento iminente, em razão da adoção do **modo de disputa fechado**, permanecendo aplicáveis as regras específicas para apresentação, abertura, avaliação, pontuação, classificação e julgamento das propostas previstas neste Edital e seus anexos.

3.4. ITEM 9.10

ONDE SE LÊ:

9.10. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado.

LEIA-SE:

9.10. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será observado o procedimento próprio do **modo de disputa fechado**, seguindo-se sua abertura, análise, avaliação e julgamento nos termos do Edital e seus anexos, **sem realização de etapa aberta ou de lance final decorrente de fase competitiva aberta**.

4. DA ADEQUAÇÃO DAS DEMAIS REFERÊNCIAS INCOMPATÍVEIS

Em decorrência da revisão integral do instrumento convocatório e com a finalidade de afastar qualquer dúvida interpretativa, ficam **SEM EFEITO**, quando relacionadas à realização de disputa aberta de preços, as referências constantes do Edital às expressões:

“lance”, “lances”, “fase de lances”, “etapa de lances”, “etapa aberta”, “etapa competitiva”, “lances públicos e sucessivos”, “menor lance”, “lance vencedor”, “último lance”, “intervalo

mínimo entre lances”, “período aleatório”, “fechamento iminente”, “lance final fechado” e demais expressões equivalentes que pressuponham disputa aberta de preços.

4.1. Alcance da adequação

A presente determinação alcança, especialmente, as referências dessa natureza existentes nos **itens 9.2 a 9.29, 10.5, 10.5.1, 10.17, 10.19, 13.1.2 e 15.1.2**, quando incompatíveis com o modo fechado.

Tais disposições deverão ser interpretadas, conforme o respectivo contexto, como referências à:

- a) proposta comercial apresentada pelo licitante;
- b) proposta melhor classificada;
- c) valor da proposta comercial;
- d) classificação resultante da avaliação conjunta das propostas Técnica e Comercial; ou
- e) negociação posterior admitida pela legislação.

4.2. Da preservação dos demais institutos

A supressão das referências à fase aberta de lances **não afasta**:

- a) os critérios legais de desempate;
- b) o tratamento favorecido eventualmente aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) a possibilidade de realização de diligências;
- d) a negociação legalmente admitida com o licitante melhor classificado;
- e) o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- f) os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 compatíveis com o modo fechado.

4.3. Regra de prevalência

Sempre que houver incompatibilidade entre disposição remanescente do instrumento convocatório e a presente retificação, **PREVALECERÁ O MODO DE DISPUTA FECHADO**, devendo a disposição ser interpretada de forma compatível com o art. 56, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em nenhuma hipótese disposição residual do Edital poderá ser interpretada como autorização para implantação de **fase ordinária de lances públicos e sucessivos**.

5. DA MANUTENÇÃO DO CRITÉRIO E DA METODOLOGIA DE JULGAMENTO

A presente retificação **NÃO ALTERA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**.

Permanece integralmente mantido o julgamento pela combinação entre **MELHOR TÉCNICA e MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO**, observados os pesos, fórmulas, critérios, pontuações e metodologias constantes do Edital e seus anexos.

Permanecem igualmente inalterados os critérios estabelecidos para composição da **Nota Técnica – NT**, da **Nota Comercial – NC** e da correspondente **Nota Final da Licitação – NFL**.

A retificação não altera, portanto:

- a) o conteúdo ou forma de elaboração da Proposta Técnica;
- b) o conteúdo ou forma de elaboração da Proposta Comercial;
- c) os critérios objetivos de avaliação técnica;
- d) os pesos atribuídos às propostas Técnica e Comercial;
- e) as fórmulas para obtenção das respectivas notas;
- f) o valor de referência da contratação; ou
- g) a metodologia de determinação da proposta vencedora.

O Edital mantém a ponderação previamente estabelecida entre proposta técnica e comercial, não havendo introdução de novo parâmetro capaz de modificar a estratégia técnica ou econômico-financeira dos licitantes.

6. DA NATUREZA DA ALTERAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA DATA DO CERTAME

A presente providência possui natureza de **saneamento, adequação e compatibilização jurídica interna do instrumento convocatório**, eliminando comandos procedimentais incompatíveis com o modo de disputa legalmente aplicável ao critério adotado.

A retificação:

- a) não altera o objeto da contratação;
- b) não amplia ou reduz o escopo dos serviços;
- c) não altera quantitativos;
- d) não modifica o critério de julgamento;
- e) não altera a ponderação atribuída às propostas Técnica e Comercial;
- f) não modifica os critérios de habilitação;
- g) não cria, exclui ou modifica documentos de habilitação;
- h) não altera os requisitos de qualificação técnica;
- i) não modifica os requisitos de qualificação econômico-financeira;
- j) não modifica CAPEX, contraprestação de referência ou projeções econômico-financeiras;
- k) não modifica a metodologia de elaboração ou pontuação da Proposta Técnica;
- l) não altera os elementos necessários à composição da Proposta Comercial; e
- m) não introduz obrigação nova capaz de interferir na formação dos preços ou na estruturação das propostas.

Ao contrário, a alteração **retira do instrumento comandos procedimentais de lances incompatíveis com o critério de técnica e preço**, fazendo prevalecer o modo fechado determinado pelo art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1. Da aplicação do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021

A Administração reconhece que o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra a nova divulgação do instrumento e a observância dos prazos originais quando a modificação promovida **comprometer a formulação das propostas**, ressalvando expressamente as alterações que não produzam esse efeito.

No caso concreto, **não se está substituindo uma opção procedimental válida por outra capaz de exigir reformulação das ofertas**.

O critério de julgamento, a avaliação técnica, a proposta comercial, os respectivos pesos, os parâmetros econômico-financeiros e as demais condições materiais permanecem os mesmos.

O saneamento apenas retira disposições que previam procedimento incompatível com o regime jurídico já aplicável ao certame.

6.2. Da distinção em relação à jurisprudência que determina a reabertura de prazo

A Administração igualmente considera a orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que modificações substanciais no edital que repercutam sobre a **habilitação, competitividade ou formulação das propostas** exigem nova divulgação acompanhada da correspondente reabertura do prazo.

No **Acórdão nº 1.201/2025 – Segunda Câmara**, o TCU considerou irregular a alteração substancial de documentação de habilitação sem reabertura do prazo, justamente porque a modificação possuía aptidão para afetar a competitividade do certame.

A situação ora examinada distingue-se objetivamente daquele precedente.

Na Concorrência Pública nº 012/2026:

- não foi incluído ou retirado documento de habilitação;
- não houve flexibilização ou agravamento da qualificação técnica ou econômico-financeira;
- não houve alteração do objeto ou dos quantitativos;
- não houve modificação do preço ou contraprestação de referência;
- não houve alteração dos critérios de avaliação técnica;
- não houve modificação dos pesos das propostas;
- não houve alteração da fórmula de classificação;

- não houve introdução de obrigação econômica nova; e
- não foi alterado qualquer elemento técnico ou financeiro que exija dos interessados refazer suas propostas.

A própria orientação do TCU no Acórdão nº 1.201/2025 relaciona a necessidade de reabertura às alterações **substanciais** que afetem a competitividade ou a formulação das propostas.

Não se verifica essa circunstância na presente retificação.

6.3. Da inexistência de prejuízo à formulação das propostas

As propostas técnica e comercial continuam sendo elaboradas exatamente segundo os mesmos requisitos, critérios, documentos, pesos, fórmulas e parâmetros econômicos estabelecidos no instrumento convocatório.

A correção do procedimento de disputa **não exige alteração do conteúdo da Proposta Técnica nem recálculo da Proposta Comercial**, mas apenas esclarece que não haverá etapa aberta de lances incompatível com o critério de técnica e preço.

Desse modo, a Administração conclui, motivadamente, que a retificação **não compromete a formulação das propostas**, enquadrando-se na exceção expressamente prevista no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consequentemente, **NÃO HAVERÁ REABERTURA DO PRAZO DO CERTAME.**

Fica, portanto, **MANTIDA A DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 02 DE OUTUBRO DE 2026**, no horário e plataforma eletrônica definidos no instrumento convocatório.

A manutenção da data não afasta a necessidade de **imediate e ampla divulgação** deste Termo de Retificação e da respectiva Decisão Administrativa, assegurando conhecimento uniforme aos interessados.

7. DA VINCULAÇÃO À DECISÃO ADMINISTRATIVA DA IMPUGNAÇÃO

O presente Termo materializa o saneamento determinado na **Decisão Administrativa proferida em resposta à impugnação apresentada pela empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, devendo ambos os documentos ser interpretados conjuntamente.

A correção procedimental ora promovida **não representa acolhimento dos pedidos de suspensão, revogação, anulação ou reformulação substancial do certame**, permanecendo hígidas as demais conclusões constantes da Decisão Administrativa.

O saneamento realizado de ofício decorre do poder-dever da Administração de assegurar a legalidade, coerência e compatibilidade interna de seus próprios atos, especialmente para impedir que comandos procedimentais residuais sejam interpretados de maneira incompatível com a legislação e com o próprio critério de julgamento adotado.

8. DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

Ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas, condições, exigências e disposições do Edital da Concorrência Pública nº 012/2026 e seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas ou atingidas pelo presente Termo.

O presente **Termo de Retificação** passa a integrar o Edital para todos os fins e efeitos jurídicos, devendo ser interpretado conjuntamente com o instrumento convocatório, seus anexos e a Decisão Administrativa relativa à impugnação.

Em caso de incompatibilidade entre disposição procedimental remanescente do Edital e este Termo, **prevalecerá a presente Retificação**.

Determina-se a **imediata divulgação**

- I – no Portal de Compras Públicas - PCP;
- II – no sítio eletrônico oficial do Município – Portal da Transparência;
- III – no Diário Oficial do Município;
- IV - no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e
- IV – junto aos documentos disponibilizados aos interessados no processo licitatório.

Guaraí/TO, 30 de setembro de 2026.



CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações